

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum da Ilha do Governador da Comarca da Capital, em 24/04/2014, o Autor, **ARMANDO TOVAR AMARAL PINTO**, requereu uma ação de reparação de danos materiais c/c lucros cessantes e danos morais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 201, em 02/10/2017, a MM. Dra. Silvia Regina Portes Criscuolo nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
 - d) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

III – Quesito da Parte Autora (fl. 186).

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

1. Queira o Ilustre Perito informar se o contrato realizado entre as partes é regular.

R: De acordo com as folhas nº 116/130, referentes ao regulamento do fundo de investimento em estudo, o contrato financeiro entabulado pelas partes é regular.

Pelos documentos anexados aos autos, o tipo de contrato celebrado foi o de aplicação em fundos de investimentos de previdência privada. Tal tipo de contrato é regulado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

2. Queira o Ilustre Perito informar se os valores estão de acordo com o pactuado.

R: Diante dos percentuais e saldos informados e as demais documentos anexados aos autos, os valores presentes no extrato estão de acordo com o pactuado. Tal avaliação não entra no mérito se assiste razão à parte Autora, no sentido de que a mesma não foi atendida em conformidade em suas solicitações.

3. Queira o Ilustre Perito informar se os juros aplicados estão de acordo com cláusula contratual.

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com o Regulamento do Fundo de Investimento anexado aos autos (fls. 116/130).

4. Queira o Ilustre Perito prestar os demais esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde da causa.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesito da Parte Autora (fls. 188/189).

1. Queira o I. Perito demonstrar o contrato financeiro entabulado pelas partes e qual o tipo de contrato celebrado.

R: O contrato financeiro entabulado pelas partes, de acordo com as folhas nº 116/130, referente ao regulamento do fundo de investimento em estudo.

Pelos documentos anexados aos autos, o tipo de contrato celebrado foi o de aplicação em fundos de investimentos de previdência privada.

2. Queira o I. Perito demonstrar qual foi a taxa de rentabilidade do Produto RT FIX IV FIC e RT C VIDA 2030 II no período de 06/08/2012 à 06/02/2013 e a diferença entre as mesmas.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: De acordo com as informações presentes nos autos, seguem abaixo as rentabilidades dos fundos de investimentos solicitadas:

	RT FIX IV FIC	RT C VIDA 2030 II
ago/12	0,50%	1,96%
set/12	0,43%	1,97%
out/12	0,80%	0,98%
nov/12	0,40%	0,18%
dez/12	0,55%	3,44%
jan/13	0,33%	-0,48%
fev/13	0,10%	-2,15%

3. Queira o I. Perito demonstrar mensalmente o valor da rentabilidade de acordo com cada Fundo de Investimento da Lide sendo o valor do principal investido em ambos e apresentar a diferença apurada entre os mesmos.

R: Não foi especificado de qual período se trata a solicitação de apuração do quesito.

Caso tenha sido o período destacado no quesito anterior de nº 02, a diferença seria de R\$ 29.396,54, conforme demonstram as tabelas abaixo:

Período	RT FIX IV FIC	Saldo	Juros	Contribuição Periódica	Taxa Carregamento
ago/12	0,50%	R\$ 560.340,18	R\$ 2.801,70	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
set/12	0,43%	R\$ 564.490,35	R\$ 2.427,31	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
out/12	0,80%	R\$ 568.266,13	R\$ 4.546,13	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
nov/12	0,40%	R\$ 574.160,73	R\$ 2.296,64	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
dez/12	0,55%	R\$ 577.805,84	R\$ 3.177,93	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
jan/13	0,33%	R\$ 582.332,24	R\$ 1.921,70	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
Saldo em Fev/2013		R\$ 585.602,41	R\$ 17.171,41		

Período	RT C VIDA 2030 II	Saldo	Juros	Contribuição Periódica	Taxa Carregamento
ago/12	1,96%	R\$ 560.340,18	R\$ 10.982,67	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
set/12	1,97%	R\$ 572.671,32	R\$ 11.281,62	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
out/12	0,98%	R\$ 585.301,41	R\$ 5.735,95	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
nov/12	0,18%	R\$ 592.385,84	R\$ 1.066,29	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
dez/12	3,44%	R\$ 594.800,60	R\$ 20.461,14	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
jan/13	-0,48%	R\$ 616.610,21	-R\$ 2.959,73	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
Saldo em Fev/2013		R\$ 614.998,95	R\$ 46.567,95		

4. Queira o I. Perito informar qual o valor que o Autor foi prejudicado financeiramente devido a não transferência de fundos, conforme solicitado em 06/08/2012?

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Diante da situação descrita no quesito, a diferença apurada seria de R\$ 29.396,54, conforme demonstra a resposta do quesito anterior de nº 03.

5. Após análises, mediante os quesitos acima, queira o I. Perito informar se o Autor foi prejudicado financeiramente devido o réu não ter realizado a devida transferência de aplicação solicitada em 06/08/2012?

R: Diante da situação descrita no quesito, o Autor foi prejudicado financeiramente devido o réu não ter realizado a devida transferência de aplicação solicitada em 06/08/2012 (não foi observado qualquer documento da solicitação mencionada).

6. Queira o I. Perito demonstrar qual foi a taxa de rentabilidade do Produto RT FIX IV FIC e RT C VIDA 2030 II no período de 06/02/2013 à 21/06/2013 e a diferença entre as mesmas.

R: De acordo com as informações presentes nos autos, seguem abaixo as rentabilidades dos fundos de investimentos solicitadas:

	RT FIX IV FIC	RT C VIDA 2030 II
<i>fev/13</i>	0,10%	-2,15%
<i>mar/13</i>	0,17%	-2,91%
<i>abr/13</i>	0,51%	0,56%
<i>mai/13</i>	-0,17%	-5,15%
<i>jun/13</i>	-0,20%	-6,86%

7. Queira o I. Perito demonstrar mensalmente o valor da rentabilidade de acordo com cada Fundo de Investimento da Lide sendo o valor do principal acrescido o valor da rentabilidade não incorporada referente ao quesito 04, apresentando a diferença apurada entre os mesmos.

R: Não foi especificado de qual período se trata a solicitação de apuração do quesito.

Caso tenha sido o período destacado no quesito anterior de nº 06, a diferença seria de R\$ 87.848,46, conforme demonstram as tabelas abaixo:

Período	RT FIX IV FIC	Saldo	Juros	Contribuição Periódica	Taxa Carregamento
<i>fev/13</i>	0,10%	R\$ 614.998,95	R\$ 615,00	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
<i>mar/13</i>	0,17%	R\$ 616.962,42	R\$ 1.048,84	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
<i>abr/13</i>	0,51%	R\$ 619.359,73	R\$ 3.158,73	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
<i>mai/13</i>	-0,17%	R\$ 623.866,93	-R\$ 1.060,57	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
<i>jun/13</i>	-0,14%	R\$ 624.154,83	-R\$ 873,82	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
Saldo em 21/06/2013		R\$ 624.629,48	R\$ 2.888,18		

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Período	RT C VIDA 2030 II	Saldo	Juros	Contribuição Periódica	Taxa Carregamento
fev/13	-2,15%	R\$ 614.998,95	-R\$ 13.222,48	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
mar/13	-2,91%	R\$ 603.124,94	-R\$ 17.550,94	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
abr/13	0,56%	R\$ 586.922,48	R\$ 3.286,77	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
mai/13	-5,15%	R\$ 591.557,71	-R\$ 30.465,22	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
jun/13	-4,80%	R\$ 562.440,96	-R\$ 27.008,41	R\$ 1.362,09	R\$ 13,62
Saldo em 21/06/2013		R\$ 536.781,02	-R\$ 84.960,28		

A taxa de rentabilidade do mês de junho de 2013 foi *pro rata*, pois a data base a ser calculada era 21/06/2013. Tal metodologia é mais fidedigna para apuração assertiva do saldo, na visão técnica desta análise pericial.

8. Queira o I. Perito informar qual o valor que o Autor foi prejudicado financeiramente devido a transferência de Fundo de investimento sem a devida autorização do Autor em 06/02/2013?

R: Diante da situação descrita no quesito, a diferença apurada seria de R\$ 87.848,46, conforme demonstra a resposta do quesito anterior de nº 07.

A taxa de rentabilidade do mês de junho de 2013 foi *pro rata*, pois a data base a ser calculada era 21/06/2013. Tal metodologia é mais fidedigna para apuração assertiva do saldo, na visão técnica desta análise pericial.

9. Queira o I. Perito informar se o Autor foi prejudicado financeiramente devido a transferência de aplicação sem a solicitação do Autor conforme quesito anterior?

R: Diante da situação descrita no quesito, o Autor foi prejudicado financeiramente devido o réu ter realizado a devida transferência de aplicação supostamente indevida em 06/02/2013 (não foi observado qualquer documento da solicitação mencionada).

10. Queira o I. Perito de acordo com as análises e quesitos acima, tendo em vista que ocorreram dois atos realizados pelo Réu em desacordo com o pleito do Autor e que resultaram prejuízo para o mesmo. Qual o valor absoluto total que o Autor foi prejudicado devido esta falha operacional do Réu?

R: Diante da situação descrita no quesito, a diferença apurada seria de R\$ 87.848,46, conforme demonstram as respostas dos quesitos anteriores.

11. Queira o I. Perito informar o valor acima atualizado aplicando atualização monetária acrescido de juros de 1% a.m. na data da elaboração do Laudo Pericial.

Alex P. C. Meirelles
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: O valor acima atualizado aplicando atualização monetária acrescido de juros de 1% a.m. na data da elaboração do Laudo Pericial é de R\$ 193.582,70.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 87.848,46
Período de atualização monetária:	de 21/06/2013 até 21/07/2018 (1830 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 21/06/2013 até 21/07/2018 (1830 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36869442
Valor corrigido:	R\$ 120.237,70
Valor dos juros:	R\$ 73.345,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 193.582,70
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 193.582,70
Total em UFIR:	58.770,06

12. Queira o l. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

Alex P. C. Meirelles
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Em relação ao extrato da aplicação anexada aos autos, a análise pericial não observou irregularidades e/ou inconformidades técnicas na forma de remuneração dos saldos aplicados.

Dos saldos apurados:

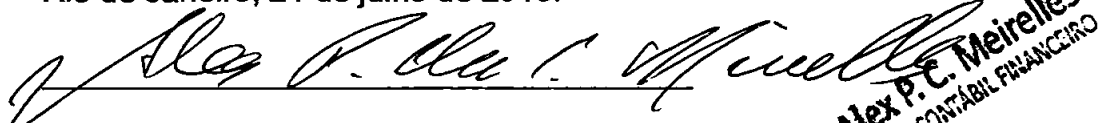
Os saldos apurados levaram em consideração as situações descritas pela parte Autora. Insta reforçar que não foram anexados aos autos quaisquer documentos comprovando a primeira solcitação d etransferência, assim como, a solcitação da segunda transferência. Na inicial, a parte Autora menciona que a parte Ré não forneceu o comprovante da mencionada solictação de transferência.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2018.


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO